




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 0596 do livro nº 06
de protocolo de: Propostas de Lei
Em: 08/12/23

Secretária

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais da educação para atender a demanda da rede municipal de ensino de Inhumas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo de Inhumas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo, para as seguintes vagas:

Função: Auxiliar de Serviços Gerais.

Vagas: Classificatória: 70; Cadastro de Reserva: 120.

Habilitação mínima: Ensino fundamental incompleto.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Atribuições: exercer atividades de preparo de lanches e refeições, de acordo com o cardápio e providenciar sua adequada distribuição, na forma e nos horários estabelecidos; executar procedimentos de armazenamento e higienização dos gêneros alimentícios; auxiliar no controle da portaria e na execução de outros serviços de natureza braçal e manual.

Função: Professor Regente (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª Fase)

Vagas: Classificatória: 30; Cadastro de Reserva: 60.

Habilitação mínima: Graduação em pedagogia e especialização.

Carga Horária Semanal: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Atribuições: exercer atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto.



Secretária

Função: Monitor (creche e CMEI)

Vagas: Classificatória: 50; Cadastro de Reserva: 100.

Habilitação mínima: Graduação em pedagogia.

Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.522,84 (dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Atribuições: Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças, elaborando planos de curso e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno, bem como atividades de suporte pedagógico direto; auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados, suporte na parte administrativa da Unidade Educacional (como serviços da secretaria escolar, eventos, dentre outros) e na Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A contratação de pessoal de que trata esta Lei será efetivada para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, bem como o preenchimento de vagas pelo concurso público Edital nº 01/2023 já em andamento, para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo, pelo afastamento do servidor em gozo de licença e outros afastamentos legais e ainda para suprir ausência de servidores pela abertura de unidades educacionais ou novas turmas quando o número de servidor efetivo for insuficiente.

§2º. A contratação a que se refere esta Lei será possível quando se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, sendo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévio atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - A situação de excepcional interesse público deverá ser declarado e demonstrado por ato do Gestor do Município.

Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao regime celetista e/ou estatutário.

Parágrafo único: O Regime de Previdência Social será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, devendo essas informações estar devidamente inserida nos contratos.



Secretária

Art. 6º - A remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente, nem inferior ao salário-mínimo vigente.

Parágrafo único: Os contratos a que se refere esta lei, farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

Art. 7º - Os contratos por tempo determinados serão firmados junto ao Departamento Pessoal, mediante autorização prévia e por escrito do Gestor do Município, sendo que sua seleção se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância das funções preenchidas na forma desta Lei, será convocado para assumir a vaga, o candidato imediatamente melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 8º - O termo de contrato, devidamente firmado entre as partes, deverá constar no mínimo:

I- Nome, RG, CPF, e endereço do contratado;

II- Função a ser exercida pelo contratado;

III- Valor total e mensal do contrato;

IV- Data de início e término do contrato;

V- O Regime Jurídico a ser adotado no contrato, celetista ou estatutário;

VI- A dotação orçamentária para acudir as despesas decorrentes do contrato;

Parágrafo único: A extinção do contrato poderá ocorrer:

I- Pelo esgotamento de sua vigência;

II- Pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;

III- Pela conveniência da administração;

IV- Pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado;

V- Pela ausência de recursos financeiros, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou necessidade de adequação do limite constitucional de gastos com pessoal pelo Município;

VI- Mediante a convocação dos aprovados em concurso público vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 0597 do livro nº 06

de protocolo de: Projeto de Lei

Em: 08/12/23

Secretária

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas

FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Justifica-se a realização do Processo Seletivo Simplificado a necessidade de uma nova contratação temporária, tendo em vista que o Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado da Secretaria Municipal de Educação Edital nº 003/2022 houve a desistência de 16 Professores Regente Educação Infantil e 1ª Fase do Ensino Fundamental); 11 Monitores de Creches/CMEI's e 16 Auxiliares de Serviços Gerais.

Outro fator foi o aumento de turmas em algumas unidades educacionais por causa da demanda da Rede Municipal de Ensino. No ano letivo de 2024 haverá a criação de novas turmas com a inauguração, reforma e ampliação de algumas Unidades Educacionais.

Já possui o Edital nº 01/2023 do Concurso Público para suprir os déficits da Rede Municipal de Educação de Inhumas. De acordo com o Edital a publicação do resultado do concurso será no dia 23/05/2024.

As aulas das Unidades Educacionais prevista no Calendário Escolar de 2024 aprovado pelo Conselho Estadual de Educação iniciarão no dia 22/01/2024.

Assim, para a não paralisação ou o colapso da Rede Municipal de Ensino, necessário a criação de novas vagas com o fim de ser realizar novo processo seletivo, motivo o qual solicitamos sua análise e aprovação em **regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Contando, mais uma vez, com o apoio e a costumeira atenção dos Nobres Edis, para a aprovação de mais essa matéria, pela unanimidade dos membros dessa Augusta Casa, solicitamos seja a mesma apreciada.

Atenciosamente.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas